



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

LEI N.º 1.262, DE 13 DE MAIO DE 2011.

DOM N° 63
Data: 28.05.2011
Pág. 01

**Institui o tombamento de bens pelo
Município e determina outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN procederá, nos termos desta lei e da Legislação Federal específica, o tombamento total ou parcial de bens materiais (móveis e imóveis) e imateriais, público ou privados, existentes em seu valor histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, arqueológico, etnográfico e paisagístico, devem ficar sob a proteção do poder público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O tombamento efetua-se de ofício, por proposta de qualquer cidadão ou por proposta da Fundação Cultural Dona Militana, após aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante justificativa e discriminação das características do bem ou de parte ou partes deste, objeto do tombamento.

Art. 3º. Após o tombamento do patrimônio, pelo Prefeito Municipal, será publicado no Diário Oficial do Município e só então, inscrito em livro próprio, mantido pela Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 4º. As propostas de tombamento podem ser feitas por qualquer pessoa, devendo ser encaminhadas, por escrito, ao Presidente da Fundação Cultural Dona Militana, para que este, deferindo-as, inicie o processo de tombamento, encaminhando-as para exame técnico ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. Serão sumariamente indeferidas pela Fundação as propostas que não estejam devidamente justificadas ou que tenham como objetivo bens insuscetíveis de tombamento, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 6º. A abertura do processo de tombamento, por despacho do Presidente da Fundação Cultural Dona Militana ou por decisão preliminar do Conselho Municipal de



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Cultura, através de ofício, assegura ao bem analisado, até a resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados.

Art. 7º. Consideram-se tombados pelo Município, sendo automaticamente levado a registro em livro próprio, todos os bens que, situados no seu território, sejam tombados pela União ou pelo Estado.

Art. 8º. Cabe ao Município, em cada caso, aplicar as restrições estabelecidas na Legislação Federal quanto à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções dela decorrentes.

Art. 9º. A Fundação Cultural Dona Militana, manterá devidamente utilizados os seguintes livros de tombo.

- I.** Livro de tombo dos bens móveis de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico;
- II.** Livro de tombo de edifícios e monumentos isolados;
- III.** Livro de tombo de conjuntos urbanos e sítios históricos;
- IV.** Livro de tombo de monumentos, sítios e paisagens naturais;
- V.** Livro de tombo das coisas de interesse histórico, obras de arte históricas, arte erudita nacional ou estrangeira de caráter imaterial e/ou material.

Art. 10. O destombamento, efetivado por intermédio do cancelamento do registro respectivo, dependerá, em qualquer caso, de resolução do Conselho Municipal de Cultura, por maioria de dois terços de seus conselheiros, desde que devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O detombamento previsto neste artigo pode ser proposto:

- I.** Pelo Conselho Municipal de Cultura;
- II.** Pelo proprietário do bem tombado, nas hipóteses do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, caso o Município deixe de adotar as providências ali determinadas.

Art. 11. Compete à Fundação Cultural Dona Militana, além das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.181, de 16 de novembro de 2009:

- I.** Tombar os bens de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico existentes no Município e destombá-los, quando for o caso.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

II. Comunicar as resoluções sobre o tombamento ao oficial do registro de imóvel, para as transcrições e averbações previstas no Decreto-lei Federal nº 25/1937;

III. Adotar as medidas administrativas previstas na Legislação Federal para que se produzam os efetivos efeitos do tombamento;

IV. Deliberar quanto à adequação do uso, a proposta para o bem tombado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura;

V. Decidir, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, sobre os projetos e obras de conservação, reparação e restauração de bens tombados;

VI. Supervisionar a fiscalização da preservação dos bens tombados;

VII. Propor ao Prefeito Municipal, bem como as entidades afins, medidas para a preservação do patrimônio histórico e artístico de São Gonçalo do Amarante;

VIII. Divulgar, em publicação oficial, anualmente atualizada, a relação dos bens tombados pelo Município.

Art. 12. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Emitir parecer técnico sobre as propostas de tombamentos de bens e seu eventual cancelamento;

II. Fiscalizar a observância de uso, aprovado pelo poder público para o bem tombado;

III. Opinar sobre projetos de conservação, reparação e restauração de bens tombados;

IV. Verificar, periodicamente, o estado de conservação dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos;

V. Atender as solicitações da Fundação e opinar sobre as matérias que por ela lhe for encaminhada;

VI. Exercer, em relação aos bens tombados pelo Município, os poderes que a Legislação Federal atribui ao instituto do Patrimônio Artístico Nacional quanto aos bens tombados pela União.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

São Gonçalo do Amarante(RN), 13 de maio de 2011.

190°. da Independência e 123°. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
Presidente da Fundação Cultural Dona Militana